



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 57/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.372.930,50 (um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Justifica esta propositura pela necessidade de reforçar a dotação orçamentária relativa a reformas de prédios escolares, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida).

Menciona que a Secretaria supracitada, realizará a manutenção predial da rede municipal de ensino, pois alega que muitas unidades necessitam de reformas com urgência devido às péssimas condições em que se encontram algumas até colocando em risco o bem estar dos alunos e da comunidade escolar.

Conforme disponibilidade orçamentária, cita que serão contempladas, dentre outras, inicialmente as unidades a seguir: EMEIF Firmino Leandro, por meio da reforma e ampliação da cozinha e construção do muro da escola; Construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial no Projeto Fênix; Cobertura da Quadra Escolar da EMEIF João de Castro, em atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Destaca-se que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Por se tratar de reforço de dotação orçamentária, afirma-se que o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Em relação à Mensagem Aditiva nº 9, apresentada pelo Executivo, cuja finalidade é incluir um artigo que determina quais os anexos que serão alterados no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.320/2017) e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 (Lei nº 6.319/2017), observa-se que está consoante o art. 187 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, devendo ser o projeto e a emenda apreciados e deliberados pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

